



LEI Nº 1.621 DE 28 DE MARÇO DE 2011

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1515

Livro nº 1708 Pág. nº 11

Ass. [assinatura]

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais de n.ºs 877, de 27.12.1996 e 1.051, de 05.09.2000, reformula o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Artigo 1º - A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para a promoção de seu bem estar, sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Artigo 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I
Dos Princípios

Artigo 3º - A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os seus direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

[assinatura]



SEÇÃO II

Das Diretrizes

Artigo 4º - Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II – Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação, e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – Descentralização político administrativa;

V – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - Desenvolvimento de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos;

VII – Estabelecimento de mecanismo que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII – Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviço;

IX – Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento;

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Artigo 5º - Fica reformulado o Conselho Municipal do Idoso – COMID, órgão permanente, paritário e deliberativo, cabendo-lhe supervisionar, acompanhar, formular, fiscalizar e avaliar as políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Araruama.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso, zelando pela sua execução;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO**



II – Deliberar sobre a política municipal do Idoso, por meio de resoluções encimadas por exposição de motivos;

III - Representar às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

V – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

VI – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal n.º 8.842 de 04/07/94, a Lei Federal n.º 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas, bem como adotando, diretamente, as medidas de sua competência;

VII – Receber denúncias ou reclamações de ações ou omissões contra pessoa idosa, adotando as medidas cabíveis à sua imediata solução, encaminhando-as aos órgãos competentes do Poder Público ou da sociedade civil, persistindo a situação de risco social ou no caso de necessitarem de acompanhamento;

VIII – Informar e orientar a população idosa, desenvolvendo campanhas educativas quanto aos seus direitos;

IX- Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no art. 52 da Lei n.º 10.741/03, disciplinando-os por meio de resoluções e procedendo à apuração administrativa de infrações às normas de proteção ao idoso, nos termos dos art. 59 a 63 do referido Estatuto;

X – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

XI – Inscrever os programas das repartições e entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, conforme o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei 10.741/03;

XII - Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idosos filantrópica ou casa- lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso, conforme o disposto no § 2 do art. 35 da Lei n.º 10.741/03;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



XIII – Aprovar e avaliar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária anual, e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

XIV – Deliberar sobre a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso, elaborando e fiscalizando a consecução dos planos, ações e programas realizados com estes recursos;

XV – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na execução de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XVI – Manter registro e informar à população interessada acerca da rede de serviços de proteção aos idosos existente no município;

XVII – Acompanhar e avaliar a execução de convênios e contratos do Poder Público com entidades privadas onde sejam aplicadas verbas do município, Estado e União, controlando o empenho das conveniadas e contratadas;

XVIII – Elaborar o seu regimento interno;

XIX – Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso;

§ 1º- Aos membros do Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

§ 2º- Deverão as secretarias municipais e outros órgãos da administração pública direta e indireta encaminhar ao Conselho Municipal do Idoso, para registro, informações detalhadas acerca de todos os programas, projetos, planos e ações destinadas à população idosa, possibilitando a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação de que trata o art. 5º.

§ 3º- O conselho poderá criar em cada região da Cidade, órgãos representativos, abertos à participação da comunidade local de idosos, para consultas e para ajudá-los a desempenhar suas funções na área.

Artigo 7º - O COMID- Conselho Municipal do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído de 01(uma) diretoria, comissões e do Fundo Municipal.

Artigo 8º - A diretoria do COMID será composta de 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente e 01(um) Secretário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 9º - O COMID de Araruama terá a seguinte composição:

I - 07(sete) representantes dos órgãos de representação do Poder Público Municipal:

- A) 01 representante da Secretaria Municipal da Terceira Idade e Desenvolvimento Humano;
- B) 01 representante da Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação;
- C) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- D) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- E) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- F) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo

II - 07(sete) representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuante no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 02 anos como albergues, asilos, clubes de serviços, associação de classe, escolhidos através de processo eleitoral.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma entidade representada;

§ 2º - O titular do órgão ou entidade governamental, indicará seu representante e suplente, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação dos representados;

§ 3º - Os membros indicados pela área governamental, após sua indicação serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 4º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o fato cientificado ao Ministério Público com antecedência mínima de 30 dias, para que possa acompanhar o processo eleitoral, se assim o entender;

§ 5º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02(dois) anos, sendo permitida sua recondução;

III - Os representantes do Poder Legislativo serão Vereadores indicados pelo Vereador Presidente da C.M.A.

Artigo 10º - As entidades não governamentais, para votarem, ou serem votadas, têm que estar em dia com suas obrigações legais, ter mais de 02 (dois) anos de funcionamento e estarem inscritas na Secretaria Municipal da Terceira Idade e Desenvolvimento Humano, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião de votação.



Artigo 11 - O presidente, o Vice – Presidente e o Secretário do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver desde que possível, no que tange à Presidência e a Vice- Presidência, alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º Fica vedada a nomeação do Secretário Municipal da 3ª Idade e Desenvolvimento Humano, como Presidente ou Vice Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º O Vice Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Artigo 12 - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que também exercerá o voto de qualidade.

Artigo 13 - A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Artigo 14 - As entidades não governamentais representadas no COMID (Conselho Municipal do Idoso) perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, tornando incompatível a sua representação no Conselho;

III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Artigo 15 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - Apresentar a renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado por crime ou contravenção penal.

Artigo 16 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



Artigo 17 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Artigo 18 - O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 19 - O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções, necessariamente encimadas por exposição de motivos, aprovadas pela maioria de seus membros.

Artigo 20 - As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas.

Artigo 21 - A Secretaria Municipal da Terceira Idade e Desenvolvimento Humano proporcionará o apoio técnico-administrativo e material necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 22 - Os recursos financeiros para implantação, funcionamento, manutenção e aparelhamento do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Artigo 23 - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Araruama.

Artigo 24 - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I - Recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual do Idoso;
- II - Os recursos que lhe forem destinados no orçamento do Município;
- III - As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Repasses orçamentários, as contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- V - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI - Aquelas advindas de acordos e convênios;
- VII - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n.º 10.741/03;



VIII - Outros recursos que lhe forem destinados

Artigo 25 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Terceira Idade e Desenvolvimento Humano, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único: Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, periodicamente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 26 - É competência do Conselho Municipal do Idoso - COMID- gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização incumbindo a seu Presidente:

I- Atender às deliberações do Conselho Municipal do Idoso quanto a aplicação dos recursos do Fundo;

II- Submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal do Idoso, a Secretaria Municipal da Terceira Idade e Desenvolvimento Humano, através de seu secretário, convocará por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Artigo 28 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelas Secretarias e posterior nomeação do Prefeito Municipal, no prazo de 30(trinta) dias da publicação da convocação e poderão desde já assumir imediatamente seus cargos.

Artigo 29 - O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



Trabalhando pra valer.

Parágrafo Único: O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Artigo 30 – Ficam revogadas as Leis Municipais de n.ºs 877, de 27 de dezembro de 1996 e 1.051, de 05 de setembro de 2000 e demais disposições em contrário.

Artigo 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2011


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito